



ESTADO DO PARÁ  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
CONTROLE INTERNO

Controle Interno

Processo Administrativo nº 2024/002 – CMSCO

Assunto: Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2024 – CMSCO

Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Transparência Pública

### **RELATÓRIO**

1. Trata dos autos de Contratação direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, de Pessoa Jurídica Especializada em Transparência Pública, para prestação de serviços técnicos profissionais de Assessoria e Consultoria, de natureza singular, em atendimento a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC nº 131/2009), para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, com fulcro no inc. III, linha c da Lei 14.133/2021.

2. Os autos foram regularmente formalizados e instruídos, com todos os documentos exigidos pela Legislação pertinente, vigente.

Malgrado, a obrigatoriedade da manutenção integrada do Controle Interno nos três Poderes da República, inseridos no Art. 74, itens I, II e IV, § 1º e 2º, da CF, de 88, somente em 2005 (17 anos após), por imposição do TCM-PA, através da Resolução 7.739/2005 TCM-PA, aos Municípios Paraense, Prefeituras e Câmaras, criaram suas Controladoria, que passaram a emitir Pareceres nas suas Contas ao termino de cada Exercício Financeiro, atualmente, também, no final de cada quadrimestre, cumprindo assim o determinado no dispositivo Constitucional.

3. Em 2014, também por determinação do TCM-PA, através das Resoluções nº. 11.535/TCM-PA, 01 de julho de 2014, alterada pela Resolução nº 11.832/TCM-PA, 01 de fevereiro de 2015, os Controles Internos, passaram a emitir Pareceres nos Processos Licitatórios.

### **CONCLUSÃO:**

4. Esta Controladoria, após o exame minucioso da documentação constante no bojo do Processo Licitatório apresentado e a leitura do Judicioso Parecer, do Setor Jurídico desta Casa que atesta o cumprimento de todas as exigências determinadas na Legislação Pertinente vigente, pela Empresa a ser Contratada.

5. Considerando que o Poder Legislativo precisa contratar Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema (s) (software) integrado de Gestão Pública, nos módulos de Transparência Pública de Dados, prevista LC nº 131/2009 (Lei da Transparências) e Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), referente a Execução Orçamentária e Financeira

6. Considerando que o preço razoável exigido para o desempenho de suas atividades; e, constatando as peculiaridades da Empresa a ser contratada visto possuir notória especialização bastante conhecida no Mercado por desempenhar suas atividades em



ESTADO DO PARÁ  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS  
CONTROLE INTERNO

entidades públicas de outros Municípios Paraenses, atribuindo-lhe uma maior habilitação com relação as demais Empresas do Mercado, sendo assim passa a ser imprescindível a contratação da empresa JF REIS VALE LTDA, CNPJ: 30.179.891/0001-56, situada à Rua Dezesete de Abril, nº 15, Conj. Eduardo Angelim, Q 19, Parque Guajará (Icoaraci), CEP: 66.821-510, Belém-Pará, para executar os serviços essenciais para que a Câmara Municipal possa cumprir as exigências da legislação vigente, posiciona-se pela legalidade da presente contratação, salvo melhor entendimento.

É o Parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Câmara para prosseguimento do feito.

São Caetano de Odivelas/PA, 26 de Março de 2024.

HÉLIO MACEDO DE NAZARÉ  
Coordenador do Controle Interno - CMSCO